



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1431 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Sobral a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Sobral a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar precocemente, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença. A além das seguintes diretrizes:

I - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil";

II - orientar a população sobre os sinais e sintomas, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;

VI - criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VII - instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 3º A Secretária Municipal da Saúde articulará com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo Único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º Poderão participar dos eventos instituídos por esta Lei crianças e familiares de outros Municípios.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal da Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO:

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1298/14
Ref. Projeto de Lei nº 1810/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui no Calendário Oficial do Município de Sobral a Semana
Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil a ser
realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.**” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO:

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE